

**TC 012.276/2012-0**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

**Responsáveis:** Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49); Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72); Antônio da Costa (CPF 123.396.104-78);

Município de Campina Grande (CNPJ 08.993.917/0001-46)

**Interessados:** Fundação Nacional de Saúde

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 3.604/2015-TCU-1ª Câmara, à peça 26, julgando irregulares as contas das Sras. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49), Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72) e do Sr. Antônio da Costa (CPF 123.396.104-78) condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Considerando que, no mesmo aresto, resolveu ainda excluir o Município de Campina Grande/PB da presente relação processual;
4. Considerando que, em razão de a citação do Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49) ter sido efetuada via edital (peça 21; publicação no DOU à peça 22), foram realizadas novas pesquisas (peça 29), não tendo sido encontrado novos endereços, necessitando, dessa forma, elaborar edital;
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as notificações aos seguintes interessados:

- a) Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União*;
  - b) Sr. Antônio da Costa (CPF 123.396.104-78);
  - c) Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72);
  - d) Juiz titular da 4ª Vara Federal na Paraíba (CNPJ 05.433.643/0001-42), com envio desta deliberação, acompanhada do relatório e voto; e
  - e) expediente de remessa da documentação pertinente à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis
7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 09 de julho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]  
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO  
Assessora